



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 075/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 028/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos e contêineres de lixo.

SOLICITANTE: BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (CNPJ 35.638.331/0001-36).

1. DO RELATÓRIO Trata-se de Pedido de Esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa supracitada, com fulcro no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, em que a requerente: a) Aponta possível defasagem mercadológica nos valores de referência de diversos itens; b) Questiona se a exigência de amostras e do Certificado de Regularidade do IBAMA se aplica a todos os itens sem exceção; c) Solicita esclarecimentos sobre o motivo da exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para produtos não regulamentados pela ANVISA.

Após análise técnica e legal, a Administração passa a responder aos questionamentos nos tópicos a seguir.

2. DA ADEQUAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS A Administração Pública é regida pelos princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa (**art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021**). É dever do ente promotor do certame zelar para que o valor estimado originado da pesquisa de preços (**art. 23, § 1º, da NLLC**) reflita a realidade mercadológica, evitando o risco de licitação deserta ou fracassada. Nesse sentido, a Administração **ACOLHE** a manifestação da licitante quanto à defasagem. Informamos que foi realizada nova cotação e pesquisa de preços e, conseqüentemente, os valores de referência para os **ITENS 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 16 e 17 terão seus valores reajustados**, garantindo a ampla competição.

3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E CERTIFICADO DO IBAMA Acerca da exigência de amostras e do Certificado do IBAMA, a Administração esclarece que **estas se aplicam a TODOS OS ITENS do certame, sem exceção**.

- **Amostras:** Em conformidade com o **art. 17, § 3º, e art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a prova de qualidade do material será solicitada do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, visando testar a conformidade técnica, peso e resistência dos sacos de lixo perante as exigências do edital.
- **IBAMA:** É apresentação obrigatória, a ser entregue juntamente com a apresentação das amostras, o Certificado de Regularidade do IBAMA dentro de seu prazo de validade, devendo o mesmo estar emitido **em nome do fabricante** dos produtos, garantindo o desenvolvimento nacional sustentável preconizado no **art. 5º e art. 11, inciso IV** da Nova Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

4. DA EXIGÊNCIA DE AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E A ISENÇÃO PARA DISTRIBUIDORAS Quanto ao questionamento sobre os motivos da exigência da AFE para itens, esclarecemos que as regras do instrumento convocatório visam resguardar a Administração quanto à procedência fabril dos materiais. Contudo, cabe ressaltar e tranquilizar a requerente informando que a própria redação do subitem 9.15.2 do Edital prevê a **isenção expressa para empresas distribuidoras/varejistas**. Conforme o texto do Edital: "*Para todos os itens, salvo os sacos de lixo branco (uso hospitalar), as licitantes deverão apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), ficando dispensadas as empresas varejistas cuja atividade seja apenas a comercialização dos produtos.*" Sendo assim, empresas que atuam estritamente como distribuidoras comercializadoras (como aparenta ser o perfil da requerente) restam automaticamente dispensadas da apresentação do referido documento.

5. DA DECISÃO FINAL Pelo exposto, dão-se por prestados os esclarecimentos solicitados. Tendo em vista a necessidade de reajuste dos valores de referência constante no tópico 2, informamos que será publicada **Errata/Republicação do Edital** e, por refletir alterações diretas na formulação das propostas, **haverá a reabertura do prazo para a realização do certame**, em estrito cumprimento ao disposto no **art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Alfenas/MG, 11 de maio de 2026.

THAYS ALEXANDRE SALLES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO